

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO
REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

O SILOGISMO DA PUNIÇÃO E ENCARCERAMENTO

AUTOR PRINCIPAL: Maíssa Piaia

CO-AUTORES: Felipe dos Santos Barros

ORIENTADOR: Profa. Dra. Patrícia Grazziotin Noschang

UNIVERSIDADE: Nome da instituição em que o trabalho está sendo desenvolvido.
Máximo de 100 caracteres.

INTRODUÇÃO:

A sociedade moderna invariavelmente é dividida em polos: os consumidores e os não-consumidores. Na esfera dos consumidores, encontramos os indivíduos que possuem o acesso ao consumo, poder aquisitivo e, imutavelmente, inserção social. Em contrapartida, os não-consumidores não dispõem de pré-condições necessárias para o acesso ao consumo, visto que não detêm meios financeiros para isto.

O Estado sem condições de se encarregar do bem-estar social acaba sendo incitado a punir, se utilizando de meios que produzam um controle punitivo intenso. Nesse sentido, a prisão é "vendida" para a sociedade como uma simbologia da efetiva segurança, onde o indivíduo é visto como criminoso que deve ser punido na forma que produza uma sensação de ordem ao coletivo. Em consequência, esses sujeitos acabam esquecidos pelo Estado e pelo povo. Diante disso, faz-se necessário apontar a irracionalidade que alimenta a cultura do encarceramento em massa, do mesmo modo que elide da sociedade tais indivíduos.

DESENVOLVIMENTO:

A prisão, sob seus vários níveis de austeridade, é operada de modo progressivo como forma de lidar com a parcela da população que não é naturalmente absorvida pela sociedade e pelo mercado. O confinamento e afastamento, buscam remover da vista dos consumidores aqueles que não tem gerencia no funcionamento do mercado.

O movimento da sociedade atual em punir os sujeitos que não alcançam um lugar no mercado de trabalho e que são suprimidos pelo sistema capitalista, ocasiona o aumento de condutas criminalizadas e o número de pessoas encarceradas.

A exclusão desses indivíduos é feita através do sistema penal, e esse pensamento hegemônico sobre o ricochete do delito, recebe o assentimento de políticos e

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



operadores da justiça. Essa visão mundista de vingança aos apenados não considera que punir despreza o Estado Democrático. Segundo Foucault "a prisão em todo o seu todo é incompatível com toda essa técnica da pena-efeito, da pena-representação, da pena-função geral, da pena-sinal e discurso. Ela é a escuridão, a violência e a suspeita" (2008, p. 95).

Destarte, a dilatação do direito penal mostra-se como um recurso superficial e de eficácia não corroborada para as deficiências sociais, numa resposta ineficaz à demanda populacional por maior proteção social e medidas punitivas.

Além disso, o sentimento de agonia que entorna a incerteza da ação do outro, aumenta em sociedades onde os parâmetros tradicionais de julgamento do que é certo ou errado, encontram-se em conflito. Observa Vasconcellos (2010, p. 14):

A expulsão desses indivíduos do meio social passa a ser vista como uma solução eficiente para neutralizar a "ameaça" que causam a ordem pública. Assim, as prisões acabam sendo colocadas na dinâmica da urgência, dando a ilusória resposta à opinião pública de que está ocorrendo uma espécie de justiça instantânea, fato que mascara a ineficiência do sistema judiciário para a garantia da ordem pública.

Estas ações limitadas obstruem a verdadeira confrontação com o aumento das taxas de criminalidade, bem como não enfrentam as transformações suscitadas pelo crime organizado e as violações das garantias constitucionais.

O poder punitivo encontra respaldo na população. Nesse enredo, o controle penal se direciona para um processo altamente seletivo e repressivo, solidificando um perfil econômico e social que é isolado do restante.

Outrossim, a linguagem jurídico-penal edificada em volta dos direitos humanos e a prática do poder punitivo deparam-se com uma realidade assustadoramente distinta, consolidando, desse modo, relações hierárquicas e violência.

Diante disso, precisa-se entender que no nosso sistema "o dinheiro compra liberdade", bem como "o dinheiro compra dignidade". Logo, a inexistência de empatia dentre as mais variadas estruturas raciais e econômicas não se reduzem ao "vizinho", mas à somatória das representações políticas, as quais são determinadas pelo povo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante de tal roteiro, a criminalidade, como o aumento no número de prisões, impulsiona uma indesejável instabilidade entre o garantismo e a efetividade do poder punitivo. Igualmente, outras medidas como a educação e ressocialização precisam ser adotadas para a inserção desses indivíduos na sociedade, assim como, é imprescindível que as pessoas compreendam e acolham tais transformações.

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



REFERÊNCIAS:

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 35ª Edição. Petrópolis: Vozes, 2008.

VASCONCELLOS, Fernanda B. A Prisão Preventiva como Mecanismo de Controle e Legitimação do Campo Jurídico. Rio de Janeiro-RJ: Lumen Juris, 2010.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação.

ANEXOS:

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.